

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 02 DE SETEMBRO DE 2014

1 Às dez horas e vinte minutos do dia dois de setembro de dois mil e quatorze, na sala de
2 reuniões da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), sita à Rua Santana nº 367, no
3 bairro de Casa Forte, em Recife, reuniu-se em caráter ordinário a Câmara Técnica de
4 Compensação Ambiental – CTCA – sob a presidência do Sr. **Paulo Teixeira de Farias**,
5 Diretor Presidente, estando presentes os seguintes membros titulares: **George Rêgo**
6 **Barros**, da Diretoria de Recursos Florestais e Biodiversidade; **Nelson Maricevich**, da
7 Diretoria de Gestão Territorial e Recursos Hídricos; **Paulo Henrique Camaroti**, da
8 Diretoria Técnica Ambiental; **Samanta Della Bella**, da Unidade de Gestão de Unidades de
9 Conservação e **Waldecy Farias**, da Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras e
10 componentes da Secretaria Executiva: **Liana Melo**, Secretária Executiva e **Raymundo**
11 **Padilha**, Advogado e **Claudelúcia Nogueira**, apoio administrativo. **I – Abertura:** O Sr.
12 Paulo Teixeira abriu a sessão cumprimentando a todos e iniciou as discussões sobre os itens
13 da pauta. **II – Compensação Ambiental SETUR:** O senhor Raymundo Padilha informou
14 que a Coordenadoria Jurídica da CPRH solicitou esclarecimentos quanto à fundamentação
15 legal que havia embasado a não cobrança da atualização monetária da compensação
16 ambiental prevista no Termo de Compromisso (TC) nº 067/2008 celebrado entre a CPRH e
17 a Secretaria de Turismo de Pernambuco, conforme decisão tomada pela CTCA na 3ª
18 Reunião Ordinária realizada em quatorze de maio de 2014. Em seguida, informou que em
19 uma nova análise dos autos foi verificado que a atualização deveria compreender o período
20 de agosto de 2012 a abril de 2014, vez que o Plano de Trabalho para aplicação dos recursos
21 da compensação ambiental havia sido aprovado em maio de 2012, e conforme o item 6.1 do
22 referido TC, a primeira parcela do valor pactuado deveria ser paga em até 60 dias a contar
23 da respectiva aprovação. O senhor Paulo Camaroti questionou sobre o entendimento da
24 Coordenadoria Jurídica (CJU) da CPRH com relação ao item em pauta. Nesse sentido, lhe
25 foi apresentado, para vistas, o despacho da CJU contido no processo em discussão. O
26 Diretor observou que o referido despacho citava um “vício na decisão tomada pela CTCA”,
27 ao que foi esclarecido, pelo senhor Raymundo, que o objetivo do assunto estar pauta era
28 justamente retificar a deliberação anterior, a fim de sanar o referido “vício”. Após o
29 esclarecimento, a CTCA decidiu retificar a decisão anteriormente tomada e considerar o
30 período supramencionado para incidir a atualização. O senhor Paulo Camaroti acatou a
31 decisão, porém condicionou seu posicionamento ao parecer favorável da CJU. **III –**
32 **Deliberação quanto aos projetos selecionados pela Fundação de Amparo à Ciência**
33 **(FACEPE) para complementação de bolsas de pós-graduação:** A senhora Liana
34 informou que a FACEPE encaminhou à CPRH 2 (dois) projetos de pesquisa a fim de que a
35 Agência manifestasse interesse referente a complementação de bolsas de pós graduação,
36 conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as instituições. Os
37 referidos projetos foram analisados¹ pela Unidade de Gestão de Unidades de Conservação
38 (UGUC) que não recomendou apoio ao projeto intitulado “Avaliações bioquímicas e
39 nutricionais de seis espécies nativas da Mata Atlântica em uma área de restauração
40 induzida, Paulista, PE”, devido ao fato da proposta não apresentar aderência ao subtema
41 para o qual foi submetido, a saber: Valoração dos serviços de conservação providos por

¹ Notas Técnicas DRFB/UGUC/SPUC nºs 06/2014 e 07/2014.

